

Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde

que altera o Decreto do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde relativo à aplicação da Lei relativa ao álcool

Em conformidade com a decisão do Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde, são alterados os artigos 3.º, 6.º a 8.º, e o artigo 9.º, n.º 1, proémio, o n.º 2, proémio, e o n.º 3, do Decreto relativo à aplicação da Lei relativa ao álcool (158/2018); e é aditado ao decreto um novo artigo 5.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Conteúdo geral do plano de autocontrolo para servir bebidas alcoólicas

O plano de autocontrolo para servir bebidas alcoólicas deve conter:

- 1) Uma descrição da forma como as bebidas alcoólicas são armazenadas e das instalações de armazenamento;
- 2) Uma descrição do conceito de estabelecimento licenciado e, se for caso disso, das prioridades de controlo e dos riscos a ele associados, bem como da localização do estabelecimento licenciado;
- 3) Uma descrição das funções do representante do titular da licença designado pelo titular da licença e um plano sobre o número de efetivos e sobre as funções de controlo do cumprimento das proibições e obrigações previstas nos artigos 35.º, 37.º e 38.º da Lei relativa ao álcool e de controlo do cumprimento das proibições e obrigações previstas no artigo 35.º, n.º 1, no artigo 37.º, n.º 1, e no artigo 38.º, n.º 5, da Lei relativa ao álcool em quaisquer pontos de recolha, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, da Lei relativa ao álcool, bem como sobre os procedimentos de cumprimento do horário de venda de bebidas alcoólicas;
- 4) Uma descrição da organização das atividades de venda a retalho e da aplicação de procedimentos de pagamento e de venda nos pontos de venda a retalho e, se for caso disso, nos pontos de recolha, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, da Lei relativa ao álcool, caso o estabelecimento licenciado também efetue vendas a retalho de bebidas alcoólicas;
- 5) Uma descrição da forma como o titular da licença assegura que as bebidas alcoólicas sejam entregues ao titular de uma licença de entrega, ou a uma pessoa que atue em seu nome, e da forma como o titular da licença pode, posteriormente, verificar o nome e o número da licença do titular da licença de entrega de bebidas alcoólicas, sempre que as bebidas alcoólicas sejam para entrega e entregues.

Artigo 5.º

Plano de autocontrolo para a venda a retalho de bebidas alcoólicas

O plano de autocontrolo para a venda a retalho de bebidas alcoólicas deve conter:

- 1) Uma descrição da forma como as bebidas alcoólicas são armazenadas e das instalações de armazenamento;
- 2) Uma descrição do conceito de negócio de retalho e, se for caso disso, das prioridades de controlo e dos riscos a ele associados, bem como da localização do ponto de venda a retalho;

3) Uma descrição da colocação das bebidas alcoólicas no ponto de venda a retalho, caso as bebidas alcoólicas não estejam dispostas nas prateleiras de forma uniforme ou num compartimento reservado exclusivamente às bebidas alcoólicas;

4) Uma descrição da organização das atividades de venda a retalho e da aplicação de procedimentos de pagamento e de venda no ponto de venda a retalho e, se for caso disso, nos pontos de recolha, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, da Lei relativa ao álcool;

5) Uma descrição das funções do representante do titular da licença designado pelo titular da licença e um plano sobre o número de efetivos e sobre as funções de controlo do cumprimento das proibições e obrigações previstas nos artigos 35.º, 37.º e 38.º da Lei relativa ao álcool no ponto de venda a retalho e de controlo do cumprimento das proibições e obrigações previstas no artigo 35.º, n.º 1, no artigo 37.º, n.º 1, e no artigo 38.º, n.º 5, da Lei relativa ao álcool em quaisquer pontos de recolha, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, da Lei relativa ao álcool;

6) Uma descrição dos procedimentos de cumprimento do horário de venda de bebidas alcoólicas;

7) Uma descrição das modalidades de venda e da colocação no ponto de venda dos produtos alcoólicos, nos termos do artigo 55.º, n.º 2, da Lei relativa ao álcool, caso os referidos produtos sejam vendidos num ponto de venda a retalho;

8) Uma descrição da forma como o titular da licença assegura que as bebidas alcoólicas sejam entregues ao titular de uma licença de entrega, ou a uma pessoa que atue em seu nome, e da forma como o titular da licença pode, posteriormente, verificar o nome e o número da licença do titular da licença de entrega de bebidas alcoólicas, sempre que as bebidas alcoólicas sejam para entrega e entregues.

Artigo 5.º-A

Plano de autocontrolo para a entrega de bebidas alcoólicas

O plano de autocontrolo para a entrega de bebidas alcoólicas deve conter:

1) Uma descrição do conceito de negócio, âmbito e domínio de operação;

2) Uma descrição dos procedimentos de atuação em diferentes situações de risco e do procedimento a adotar em caso de recusa de entrega de bebidas alcoólicas;

3) Uma descrição da aplicação dos controlos do limite de idade na operação;

4) Uma descrição dos procedimentos para impedir entregas ou transferências proibidas pela Lei relativa ao álcool;

5) Uma descrição dos procedimentos para cumprir os prazos de entrega de bebidas alcoólicas e como proceder se o destinatário não estiver disponível ou as bebidas alcoólicas não puderem ser entregues dentro dos prazos de entrega;

6) Uma descrição das tarefas do pessoal responsável pela entrega e um plano sobre o número e as responsabilidades do pessoal para efeitos do controlo do cumprimento das proibições e obrigações previstas nos artigos 35.º-A, 37.º e 38.º da Lei relativa ao álcool nos serviços de entrega.

O titular de uma licença de entrega de bebidas alcoólicas deve manter um registo da formação dos novos fornecedores de bebidas alcoólicas e das verificações dos passaportes de entrega preenchidos.

Artigo 6.º

Conteúdo e avaliação do exame para a obtenção do passaporte para servir bebidas alcoólicas e de entrega de bebidas alcoólicas

Nos termos do artigo 58.º, n.º 1, da Lei relativa ao álcool, uma universidade de ciências aplicadas ou um estabelecimento de ensino devem organizar o exame para a obtenção do passaporte para servir bebidas alcoólicas, que deve conter, pelo menos, 30 perguntas. As perguntas do exame devem basear-se nas orientações sobre o serviço de bebidas alcoólicas emitidas pela autoridade de controlo finlandesa. As perguntas devem incluir, pelo menos, as disposições da Lei relativa ao álcool em matéria de proibição para servir bebidas alcoólicas, supervisão e segurança pelo pessoal, estabelecimento licenciado e horário de venda.

Nos termos do artigo 58.º, n.º 2, da Lei relativa ao álcool, um estabelecimento de ensino deve organizar o exame para a obtenção do passaporte para servir bebidas alcoólicas, que deve conter, pelo menos, 20 perguntas. As perguntas do exame devem basear-se nas orientações sobre a entrega de bebidas alcoólicas emitidas pela autoridade de controlo finlandesa. As perguntas devem basear-se, pelo menos, nas disposições da Lei relativa ao álcool em matéria de proibições de entrega, supervisão dos serviços de entrega de bebidas alcoólicas e prazos de entrega.

Considera-se que o exame é aprovado, se a pontuação do examinando for, no mínimo, 80 por cento da pontuação máxima.

Artigo 7.º

Qualificações correspondentes ao exame

Uma qualificação de base no setor da restauração e do fornecimento de refeições e bebidas, uma qualificação profissional em atendimento ao cliente em restaurantes e uma qualificação de uma Universidade de Ciências Aplicadas em turismo e restauração, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, da Lei relativa ao álcool, são consideradas equivalentes à aprovação no exame para a obtenção do passaporte para servir bebidas alcoólicas a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, acima, se a qualificação incluir competências nos domínios abrangidos pelo exame.

Artigo 8.º

Aprovação de um certificado emitido em Alanda

Um certificado emitido por um estabelecimento de ensino de Alanda que ministre formação no setor da restauração, que ateste o conhecimento das disposições relativas à venda de bebidas alcoólicas deve ser reconhecido como um passaporte para servir bebidas alcoólicas, na aceção do artigo 57.º, n.º 2, e do artigo 58.º, n.º 1, da Lei relativa ao álcool.

Artigo 9.º

Apresentação de notificações e informações às autoridades responsáveis pela concessão das licenças

O fabricante, o grossista e o importador de bebidas alcoólicas devem apresentar à autoridade de controlo finlandesa o seguinte:

O fabricante, o vendedor e o importador de uma bebida espirituosa devem apresentar à autoridade de controlo finlandesa o seguinte:

O titular de uma licença de venda a retalho de bebidas alcoólicas deve comunicar uma vez por ano à autoridade responsável pela concessão das licenças o valor das suas vendas de bebidas alcoólicas e produtos alimentares, a quantidade e o valor das bebidas alcoólicas entregues e os titulares de licenças de entrega de bebidas alcoólicas utilizados. O titular de uma licença para servir bebidas alcoólicas deve comunicar duas vezes por ano à autoridade responsável pela concessão das licenças o valor das bebidas alcoólicas servidas e o número de efetivos, bem como a quantidade e o valor das suas vendas a retalho de bebidas alcoólicas, se o estabelecimento licenciado explorar um ponto de recolha. Além disso, o titular de uma licença para servir bebidas alcoólicas deve notificar a autoridade responsável pela concessão das licenças, duas vezes por ano, da quantidade e do valor das bebidas alcoólicas adquiridas, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, da Lei relativa ao álcool.

O presente decreto entra em vigor em [dia] de [mês] de 20xx.

Helsínquia, xx de xx de 20xx

Ministra da Segurança Social, Sanni Grahn-Laasonen

Perita sénior, Saara Karttunen